



RECURSO VOLUNTÁRIO 117/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000383-7

RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 237/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. OPERAÇÃO DE ENTRADA DE MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTROS ESTADOS, DESTINADAS A USO, CONSUMO OU ATIVO FIXO. ICMS INCIDENTE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, embora conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento por unanimidade para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Prolatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado